

PROPOSIÇÃO DE 03/04/2003 (DOPJ 05/04/2003)

“Decidiu o Conselho, à unanimidade, acolher a proposição oral do eminente Des. Nildo Nery, no sentido de reiterar o Ofício-Circular nº 008/2002-CM, de 21.05.02, e sugerir aos magistrados que, em caso de dúvida, façam consulta, em tese, a este Colegiado, sobre a efetiva aplicação da Lei nº 10.409, de 11.01.02. Ficou, ainda, deliberado que o CEJ (Centro de Estudos Judiciários) publicará, mais uma vez, o texto da Lei, comunicando-se, finalmente, esta decisão à Corregedoria Geral da Justiça, para que os Juízes Auxiliares, em todas as suas inspeções às Comarcas, inspecionem os processos de réus presos, principalmente no que se refere aos prazos legais para a prolação das sentenças”.